

## PARECER DAS COMISSÕES

PARECER Nº /2023

### **PARECER À EMENDA ADITIVA Nº 050/2023 QUE ACRESCENTA O ART. 9º AO PL Nº 232/2023 QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ABANDONO E EVASÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### **I- Relatório:**

Foi encaminhado para análise e parecer desta Comissão a presente Emenda.

A Emenda Aditiva nº 050/2023 veio devidamente acompanhada de sua justificativa, juntamente com parecer prévio da procuradoria especializada desta casa.

É breve o relatório.

#### **II – Voto do Relator:**

A Emenda Aditiva em pauta foi encaminhada a este relator para análise e parecer. Regimentalmente, o Artigo 215, Inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas possibilita que as proposições apresentadas sejam emendadas:

Art. 215. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser:

**IV - aditiva, a que visa incluir dispositivo em uma proposição;**

Como podemos abstrair da leitura do instituto acima, é juridicamente viável a realização de emendas nos projetos em andamento nesta casa.

Quanto a iniciativa, esta pode ser realizada pelos vereadores, conforme versa o art. 215 § 1º, I, a), do supracitado regimento.

§ 1º A apresentação de emenda observará as seguintes regras:

I - quanto à sua iniciativa, pode ser:

a) de Vereador;

Pois bem, no caso em apreço, a referida emenda visa incluir o Art. 9º ao Projeto de Lei supracitado, visto que fora apontado como necessário para atender a melhor técnica de redação legislativa e sanar vício de iniciativa de competência.

Em entendimento exarado pelo parecer da procuradoria legislativa desta casa, o nobre procurador destacou que o projeto de emenda corrige todos os aspectos legais necessários à sua aprovação.

Neste sentido é o posicionamento deste relator, o qual não verificou nenhum óbice formal para a aprovação desta emenda.

Quanto a estrutura, a redação e a técnica jurídica empregada na emenda em comento, nada há a se corrigir.

Ante todo o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** da Emenda Aditiva nº 050/2023.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em 04 de dezembro de 2023

---

Relator(a)

### III - PARECER DA COMISSÃO

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, Ante ao exposto, opina favoravelmente à **APROVAÇÃO** da Emenda Aditiva nº 050/2023 ao Projeto de Lei nº 232/2023.

Sala das Comissões, em 04 de dezembro de 2023

**Elias Ferreira de Almeida Filho**  
*Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação*

---

**Luis Castilho**  
*Membro da CCJR*

---

**Elvis da Silva (Ze do Bode)**  
*Membro da CCJR*